
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 099/2024.....

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024.....

PREGÃO ELETRÔNICO

PUBLICAÇÕES.....

EXTRATO.....

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024.....

INFORMATIVO - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024.....



CONTRATO Nº 099/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 099/2024

Data/hora do envio: 14/05/2024 09:48:19

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000041/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2024/41>

Número/Ano: 099/2024	Nº do Processo: 160/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 013/2024	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: Contratação do artista UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME, para apresentação artística musical na Festa Pública do São Pedro 2024, às 02h00min do dia 30/06/2024, com duração de noventa minutos, compondo a grade de atrações da Festa Pública do dia 29/06/2024, no Povoado Entroncamento de Laje neste Município de Laje (BA)				
Valor Inicial: R\$ 280.000,00	Nº de Parcelas: 2	Valor da Parcela: R\$ 140.000,00	Valor Global: R\$ 280.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 08/04/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 30/06/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 30/07/2024		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME	CPF/CNPJ: 24.462.524/0001-62	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Inexigibilidade nº 013/2024

Data/hora do envio: 14/05/2024 09:53:03

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000035/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/35>

Número/Ano: 013/2024	Nº do Processo Administrativo: 160/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II	
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 280.000,00			
Objeto: Contratação da Banda UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.462.524/0001-62, para apresentação artística musical na Festa Pública do São Pedro 2024, às 02h00min do dia 30/06/2024, com duração de noventa minutos, compondo a grade de atrações da Festa Pública do dia 29/06/2024, no Povoado Entroncamento de Laje neste Município de Laje (BA)			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 280.000,00	Valor Total: R\$ 280.000,00
Objeto/Descrição: Contratação da Banda UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME, para apresentação artística musical na Festa Pública do São Pedro 2024, às 02h00min do dia 30/06/2024, com duração de noventa minutos, compondo a grade de atrações da Festa Pública do dia 29/06/2024, no Povoado Entroncamento de Laje neste Município de Laje (BA)			



PUBLICAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 6.1 , 6.2			
Empresa	WILLIAN DO NASCIMENTO		CNPJ: 40.876.137/0001-29	
Valor	R\$ 109.122,00 (cento e nove mil, cento e vinte e dois reais)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS-PESSOA JURIDICA	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 7.4.			
Empresa	WELLERSON OLIVEIRA SILVA	CNPJ: 32.620051/0001-02		
Valor	R\$ 38.361,60 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00- Outros serviços- Pessoa jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 7.3, 7.7			
Empresa	REUBER SANTOS GALVÃO REIS	CNPJ: 32.561.043/0001-32		
Valor	R\$ 64.078,40 (sessenta e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta centavos)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00- Outros serviços- Pessoa jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 6.3			
Empresa	OSNI TRANSPORTES	CNPJ: 48.851.268/0001-63		
Valor	R\$ 48.640,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 1.704.0000.01 e
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 4.6			
Empresa	MURILO TRANSPORTES	CNPJ: 40.835.197/0001-01		
Valor	R\$ 44.886,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 4.11			
Empresa	MARIA EDILENE MATOS CAFÉ LOPES		CNPJ: 32.609.278/0001-57	
Valor	R\$ 43.052,80 (quarenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Jurídica Pessoa	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 2.10			
Empresa	MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR	CNPJ: 32.587.873/0001-39		
Valor	R\$ 59.875,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00- Outros serviços- Pessoa jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 1.704.0000.01 e
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 5.3			
Empresa	JAIRO RAMOS SOUSA		CNPJ: 50.641.611/0001-97	
Valor	R\$ 56.672,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 ABRIL de Março de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 5.1			
Empresa	GENIVAL DOS SANTOS		CNPJ: 49.758.288/0001-57	
Valor	R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 7.1, 7.8			
Empresa	FÁBIO BARRETO DA COSTA	CNPJ: 50.667.055/0001-28		
Valor	R\$ 74.925,60 (SETENTA E QUANTRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 6.7			
Empresa	EDILSON DE SOUSA ANDRADE	CNPJ: 32.561.874/0001-04		
Valor	R\$ 66.688,00(sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 2.8			
Empresa	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS		CNPJ: 32.543.537/0001-94	
Valor	R\$ 27.768,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Jurídica Pessoa	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 4.3			
Empresa	AMILTON VIEIRA CAFÉ		CNPJ: 32.616.448/0001-20	
Valor	R\$ 59.755,20 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Jurídica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 e 1.704.0000.01
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

PROTOCOLO Nº 2196/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de material de expediente, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 10/04/2024 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 043/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

MAX ESCOLAR LTDA, com sede na RUA BAIXADA SANTISTA LETRA A – ITAQUERA – SÃO PAULO/SP, CEP 08295-360, representada neste ato por seu representante legal, Srº João Elias da Silva, Identidade nº 5719857 CPF nº 766.251.098-00 CNPJ 51.628.440/0001-29 para os seguintes item (S):

Item	Descrição	Unid.	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total	marca
015	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFICIO AMARELO - (Pasta dobrada laminada em polipropileno. Acompanha grampo plástico. Cor: amarelo. Dimensões: 340 x 245 mm. Quantidade: caixa com 60 unidades. Tamanho ofício.)	cx	50,00	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00	dello
017	BLOCO AUTO ADESIVO, 76MM X 76MM, COM 100 FOLHAS - (Bloco auto adesivo, contém 1 bloco amarelo, 76mm x 76mm com 100 folhas)	Und	650,00	R\$ 1,89	R\$ 1.228,50	master
018	BLOCO AUTO ADESIVOS, 38MM X 51MM, COM 100 FOLHAS - (Bloco auto adesivos, contém 4 blocos coloridos, 38mm x 51mm, com 100 folhas)	Und	600,00	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00	master
023	BASTÃO PARA PISTOLA DE COLA QUENTE - (BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM TRANSPARENTE PACOTE COM 1 KG .)	Pc	385,00	R\$ 33,75	R\$ 12.993,75	haversul
024	BEXIGA CINTILANTE COLORIDA Nº 9, - (BALÃO CINTILANTE LÁTEX Nº 9, PACOTE COM 50 UND. CORES VARIADAS.)	Pct	390,00	R\$ 7,02	R\$ 2.737,80	folia



025	BEXIGA CORES VARIADAS - (BALÃO EM LÁTEX Nº 9 PCT.C/50, ALTURA: 1CM, LARGURA: 19CM, COMPRIMENTO: 23CM, PESO: 0,001KG, CORES VARIADAS.)	Pct	4000,00	R\$ 7,02	R\$ 28.080,00	folia
031	REFIL P/ COLA QUENTE 7.5MM X 30CM DE COM - (Refil, bastão para ser utilizado em pistola de cola quente. Pacote contendo 1 Kg (Aproximados 75 bastões), Diâmetro: 7,50mm, Comprimento: 300mm, Cor Semi transparente)	Und	860,00	R\$ 33,75	R\$ 29.025,00	rendcola
039	CADERNO DE DESENHO PEQUENO - (Caderno de Desenho CF 96 Folhas, Encadernação: Espiral, Capa: Flexível, Formato: 275 x 200mm e Folhas: 96.)	Und	1500,00	R\$ 4,19	R\$ 6.285,00	max
040	CADERNO ESPIRAL 10 MATÉRIAS - (Caderno Universitário Espiral Capa Dura, 10 Matérias e 160 Folha de Primeira Linha., altura:16.00 CM, Profundidade:27.50 CM, Largura:23.10 CM, Peso:690.00 G.)	Und	3513,00	R\$ 12,69	R\$ 44.579,97	nova
041	CADERNO ESPIRAL PCTE C/ 10 UNIDADES 96 F - (Caderno ¼, Espiral, Capa Dura, 96 Folhas, Medidas: 140 x 200 mm)	Und	1142,00	R\$ 5,13	R\$ 5.858,46	nova
064	CLASSIFICADOR C/ ELÁSTICO - (C/ 2 CM DE LARGURA)	Und	1950,00	R\$ 1,62	R\$ 3.159,00	dello
066	CLASSIFICADOR C/ ELÁSTICO EM PVC - (PASTA Classificador c/ elástico em PVC Tamanho Ofício 01cm, (CX. C/ 50 UND)	cx	276,00	R\$ 81,00	R\$ 22.356,00	dello
068	CLASSIFICADOR C/ PRESILHA PLÁSTICA SIMPL - (Pasta plástica Grampo Trilho ofício Cristal Ideal, tamanho A4, acompanhado grampo plástico, Gramatura 035. Dimensões: Largura - 24cm, Altura - 1cm e Comprimento - 34cm.CAIXA COM 50 UNIDADES)	cx	320,00	R\$ 87,75	R\$ 28.080,00	dello
069	CLASSIFICADOR C/ TRILHO - (PASTA PLÁSTICA GRAMPO TRILHO OFÍCIO CRISTAL IDEAL, TAMANHO A4, ACOMPANHADO GRAMPO PLÁSTICO, GRAMATURA 035. DIMENSÕES: LARGURA - 24CM, ALTURA - 1CM E COMPRIMENTO - 34CM. PCT.C/10)	Pct	211,00	R\$ 18,90	R\$ 3.987,90	dac
077	COLA BASTÃO C/ TAMPÃO DE PERFEITA VEDAÇÃO - (Cola papel, cartolina, fotos e similares, Permite uma colagem limpa sem desperdícios, Não tóxico, Não enrugam o papel devido ao sistema de bastão, Contém 1 bastão de 40g CX/6UND.)	cx	171,00	R\$ 9,32	R\$ 1.593,72	fut
129	FITA ADESIVA CREPE - (COM DORSO DE PAPEL CREPADO, E ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18MM X 50M)	Und	701,00	R\$ 3,11	R\$ 2.180,11	koretech
130	FITA ADESIVA DUPLA FACE - (EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES 18 MM X 30 M COM ADESIVO ACRÍLICO)	Und	713,00	R\$ 3,27	R\$ 2.331,51	korotech
132	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - (45 MM X 50 M (FITA, ADESIVA EM PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES 45 MM X 50 M)	Und	713,00	R\$ 2,84	R\$ 2.024,92	koretech



151	LÁPIS DE CERA CURTO (EMBALAGEM C/ 15 COR - (EMBALAGEM C/ 15 COR (LÁPIS CERA, DIMENSÕES 1,0 CM (DIÂMETRO) X 9,0 CM (COMPRIMENTO), COM VARIACÃO DE +/- 0,5 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 CORES DIVERSAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE)	Pct	400,00	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00	pira
153	LÁPIS GRAFITE Nº 02 COR PRETA - (LÁPIS GRAFITE, GRADUAÇÃO Nº 02, NA COR PRETA, FORMATO REDONDO. PRODUTO NÃO PERECÍVEL E ATÓXICO, SENDO COMPOSTO POR MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA REFLORESTADA (CX. C/ 144 UND)	cx	181,00	R\$ 27,00	R\$ 4.887,00	leo
160	MARCA TEXTO COR AMARELO FLORESCENTE - (MARCA TEXTO C/ 2 MEDIDAS DE TRAÇO, 1,0 MM P/ SUBLINHAR E 4,0 MM P/ DESTACAR (CX. C/ 12 UND. NA COR AMARELA FLUORESCENTE))	cx	169,00	R\$ 8,10	R\$ 1.368,90	master
183	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - (PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO COM 45CM X 25M)	Rl	50,00	R\$ 45,90	R\$ 2.295,00	lyke
186	PAPEL CREPON CORES VARIADAS - (PAPEL CREPOM, 90 g, Dimensão: 48cm x 200cm., pct 40 folhas.)	Pct	270,00	R\$ 48,60	R\$ 13.122,00	ridet
199	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO AZUL - (Pasta dobrada laminada em polipropileno. Acompanha grampo plástico. Cor: azul, Dimensões: 340 x 245 mm. Quantidade: caixa com 60 unidades. Tamanho ofício.)	cx	50,00	R\$ 113,40	R\$ 5.670,00	dello
200	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO FUMÉ - (PASTA DOBRADA LAMINADA EM POLIPROPILENO. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO. COR: FUMÉ, DIMENSÕES: 340 X 245 MM. QUANTIDADE: CAIXA COM 60 UNIDADES. TAMANHO OFÍCIO.)	cx	50,00	R\$ 113,40	R\$ 5.670,00	dello
201	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO LILÁS. - (Pasta dobrada laminada em polipropileno. Acompanha grampo plástico. Cor: lilás, Dimensões: 340 x 245 mm. Quantidade: caixa com 60 unidades. Tamanho ofício.)	cx	30,00	R\$ 113,40	R\$ 3.402,00	dello
202	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO VERDE. - (Pasta dobrada laminada em polipropileno. Acompanha grampo plástico. Cor: verde, Dimensões: 340 x 245 mm. Quantidade: caixa com 60 unidades. Tamanho ofício.)	cx	50,00	R\$ 113,40	R\$ 5.670,00	dello
203	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO VERMELHO - (Pasta dobrada laminada em polipropileno. Acompanha grampo plástico. Cor: vermelha Dimensões: 340 x 245 mm. Quantidade: caixa com 60 unidades. Tamanho ofício.)	cx	50,00	R\$ 113,40	R\$ 5.670,00	dello
205	PASTA OFÍCIO DE 18MM COM ELÁSTICO AMARELA - (PASTAS OFÍCIO C/ ELÁSTICOS 18MM TRANSPARENTE , COR: AMARELA, ABA ELÁSTICO; - LOMBO: 18MM; FORMATO:	cx	48,00	R\$ 139,05	R\$ 6.674,40	dello



	OFÍCIO, DIMENSÃO: 245X18X335 MM CAIXA COM 60 UNIDADES.)					
206	PASTA OFÍCIO DE 18MM COM ELÁSTICO AZUL - (PASTAS OFÍCIO C/ ELÁSTICOS 18MM TRANSPARENTE AZUL, ABA ELÁSTICO; - LOMBO: 18MM; FORMATO: OFÍCIO, DIMENSÃO: 245X18X335 MM CAIXA COM 60 UNIDADES.)	cx	48,00	R\$ 139,05	R\$ 6.674,40	dello
207	PASTA OFÍCIO DE 18MM COM ELÁSTICO FUMÊ - (PASTAS OFÍCIO C/ ELÁSTICOS 18MM TRANSPARENTE COR: FUMÊ, ABA ELÁSTICO; - LOMBO: 18MM; FORMATO: OFÍCIO, DIMENSÃO: 245X18X335 MM CAIXA COM 60 UNIDADES.)	cx	48,00	R\$ 139,05	R\$ 6.674,40	dello
208	PASTA OFÍCIO DE 18MM COM ELÁSTICO LILÁS - (PASTAS OFÍCIO C/ ELÁSTICOS 18MM TRANSPARENTE COR: LILÁS, ABA ELÁSTICO; - LOMBO: 18MM; FORMATO: OFÍCIO, DIMENSÃO: 245X18X335 MM CAIXA COM 60 UNIDADES.)	cx	28,00	R\$ 139,05	R\$ 3.893,40	dello
210	PASTA OFÍCIO DE 18MM COM ELÁSTICO VERDE - (Pastas Ofício c/ Elásticos 18mm Transparente Cor: verde, ABA Elástico; Lombo: 18mm; Formato: ofício, Dimensão: 245x18x335 mm caixa com 60 unidades)	cx	48,00	R\$ 139,05	R\$ 6.674,40	dello
211	PASTA OFÍCIO DE 18MM COM ELÁSTICO VERMELHO - (PASTAS OFÍCIO C/ ELÁSTICOS 18MM TRANSPARENTE COR: VERMELHO, ABA ELÁSTICO; LOMBO: 18MM; FORMATO: OFÍCIO, DIMENSÃO: 245X18X335 MM CAIXA COM 60 UNIDADES)	cx	44,00	R\$ 139,05	R\$ 6.118,20	dello
218	PILHA AAA - (PILHA AAA PARA AR CONDICIONADO CONTROLE) PCT COM 04 UNIDADES)	Pct	435,00	R\$ 5,40	R\$ 2.349,00	kyan
229	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - (PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO, ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO; PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO; APAGA FACILMENTE; PONTA DE POLIÉSTER 6.0 MM; ESPESSURA DE ESCRITA 2,3 MM, TINTA ESPECIAL E EMBALAGEM: 12 UNIDADES (COR: PRETO))	Und	142,00	R\$ 1,35	R\$ 191,70	lyke
244	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA 1.ª QUALIDADE -- (TESOURA ESCOLAR, COLORIDA, INOX LÂMINAS COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. COMPRIMENTO: 13CM. ESPESSURA DA LÂMINA: 1,5MMPONTAS ARREDONDADAS. CABO EM ABS DE ALTO BRILHO, ALTURA: 13,5 CM, LARGURA: 14,5 CM, COMPRIMENTO: 19,5 CM, PESO: 0,83 KG.)	Und	2402,00	R\$ 1,50	R\$ 3.603,00	leo
TOTAL GLOBAL R\$						296.485,44



Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura/ Secretaria de Administração e Finanças/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Gabinete do Prefeito.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 043/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado,



devido o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.



MUNICIPAL DE LAJE

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO



11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 08 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

MAX ESCOLAR LTDA
Representante legal: João Elias da Silva
Identidade nº 5719857 CPF nº 766.251.098-00

JOAO ELIAS Assinado de forma
DA digital por JOAO
ELIAS DA
SILVA:76625109800
Dados: 2024.05.09
09:11:48 -03'00'
09800

TESTEMUNHAS:

NOME: Silva
CPF: 083.336.345-03

NOME: A
CPF: 061.256.865-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

PROTOCOLO Nº 2196/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de material de expediente, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 10/04/2024 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 043/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

DAIANE DOS SANTOS MARTINS – ME, com sede na Rua Olinto Magalhães, 90 – Padre Eustáquio, Belo Horizonte -MG, representada neste ato por sua representante legal, Srª Daiane dos Santos Martins Identidade nº MG 18.977.540 CPF nº 133.205.766-74, CNPJ 45.930.390/0001-37 para os seguintes Item (s):

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total	MARCA
002	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS. - (FORMATO 203MM X 298MM, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO 698 G/M2., REVESTIDO POR PAPEL KRAFT 110 G/M2, C/ FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 56 G/M2)	Und	515,00	R\$ 15,00	R\$ 7.725	GRIFFE
009	ESTILETE - (ESTILETE DE SEGURANÇA É INDICADO PARA CORTES EM PAPEL, BORRACHA, CORDAS E PLÁSTICOS. CONTA COM BOTÃO PARA TRAVAMENTO DA LÂMINA MANTENDO-A RETRAÍDA QUANDO NÃO ESTÁ EM USO, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA PARA O USUÁRIO. POSSUI LÂMINA DE 18 MM EM MATERIAL RESISTENTE, MEDIDA: 18 MM DIMENSÕES (A X C): 18 X 155 MM)	Und	322,00	R\$ 2,50	R\$ 805,00	ONDA
010	PERCEVEJO - (CAIXA COM 50 UNID)	cx	205,00	R\$ 3,25	R\$ 666,25	ONDA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

014	MOLHA DEDO 12 GRAMAS - (MOLHA DEDO PARA MANUSEAR PAPEIS, 1ª QUALIDADE, 12 GRAMAS)	Und	110,00	R\$ 1,85	R\$ 203,50	CBK
035	BORRACHA BRANCA - (Borracha escolar Branca, Borracha Natural Comprimento: 33mm; Largura: 23mm Altura: 7mm, Cor: Branca (CX C/ 40 UNIDADES).)	cx	441,00	R\$ 15,25	R\$ 6.720,84	KAZ
070	Clipes de papel n.º 10/10 galvanizado, caixa com 20 unidades - Clipes de papel n.º 10/10 galvanizado, caixa com 20 unidades	cx	234,00	R\$ 2,38	R\$ 556,92	FIX
071	CLIPES DE PAPEL N.º 2/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES - CLIPES DE PAPEL N.º 2/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	318,00	R\$ 2,38	R\$ 756,84	FIX
072	CLIPES DE PAPEL N.º 3/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 25 UNIDADES - CLIPES DE PAPEL N.º 3/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 25 UNIDADES	cx	243,00	R\$ 2,38	R\$ 578,34	FIX
073	CLIPES DE PAPEL N.º 4/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES - CLIPES DE PAPEL N.º 4/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	cx	228,00	R\$ 2,38	R\$ 542,64	FIX
074	CLIPES DE PAPEL N.º 6/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES - CLIPES DE PAPEL N.º 6/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	cx	235,00	R\$ 2,93	R\$ 688,55	FIX
075	CLIPES DE PAPEL N.º 8/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 25 UNIDADES - CLIPES DE PAPEL N.º 8/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 25 UNIDADES	cx	245,00	R\$ 2,38	R\$ 583,10	FIX
097	Envelope ofício Branco 114x162mm - (Envelope ofício Branco 75g 114x162mm)	Und	480,00	R\$ 0,09	R\$ 43,20	RIPOM
117	EXTRATOR DE GRAMPOS - (Extrator de Grampo Tipo Espátula em Aço Inox 15cm.)	Und	439,00	R\$ 1,15	R\$ 504,85	CAVIA
139	SUPORTE PARA FITA ADESIVA - (Suporte para Fita adesiva, Operação com uma mão, Ranhuras laterais, Compatível com fitas de 12mm, 19 mm e 25mm de largura, Lâmina especial de aço inoxidável, roldanas fabricadas em plástico de alta qualidade. Dimensões gerais: 19cm C x 9,5cm L x 9,5cm A.)	Und	32,00	R\$ 19,50	R\$ 624,00	CAVIA
216	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - (PERFURADOR DIMENSÕES: 115 X 165 X 180 MM, ABERTURAS: 10MM, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 60 FOLHAS, DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM, DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM BASE E CABO: FERRO FUNDIDO, BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL, PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO, SEPARADORES: TRANSPARENTES COR: CINZA CLARO)	Und	73,00	R\$ 92,25	R\$ 6.734,25	CAVIA
TOTAL GLOBAL R\$						R\$ 27.737,69



Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura/ Secretaria de Administração e Finanças/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Gabinete do Prefeito.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 043/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecimento, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado,



devido o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.



7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 08 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

DAIANE DOS SANTOS MARTINS – ME
Representante legal: Daiane dos Santos Martins
Identidade nº MG 18.977.540 CPF nº 133.205.766-74

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE DOS SANTOS MARTINS**
Data: 08/05/2024 15:43:30-0360
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 033.336.345-03

NOME: [Assinatura]
CPF: 061.256.865-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023

PROTOCOLO Nº 2196/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de material de expediente, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 10/04/2024 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 043/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES, com sede na Rua Cândido Amaro Damásio, 1896, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, representada neste ato por seu representante legal, Srº Matheus Marinho Bauer, Identidade nº 1083935807 CPF nº 031.782.330-24 CNPJ 45.740.175/0001-73, para os seguintes Item (S):

Item	Descrição	Unid.	Qtd	R\$ Unid	R\$ total	marca
085	DVD'S TUBO C/ 100 UNIDADES - DVD'S TUBO C/ 100 UNIDADES	Tb	102,00	R\$ 103,24	R\$ 10.530,48	elcin
231	PRANCHETA EM ACRÍLICO (320x220 mm) CORES VARIADAS - (Prancheta em chapa de Eucatex com pegador de plástico feito de alta resistência, tamanho ofício (320x220 mm), modelo 1/2 ofício.)	und	483	R\$ 11,74	R\$ 5.670,42	ca'brink
TOTAL GLOBAL R\$						16.200,90

Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Cultura/ Secretaria de Administração e Finanças/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Gabinete do Prefeito.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO



1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 043/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade. EM caso de urgências informados na Ordem de Fornecedor, o prazo será reduzido a 05 (cinco) dias úteis.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.



3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 08 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

BAUER COMERCIO E

LICITACOES

LTDA:45740175000173

BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES

Assinado de forma digital por BAUER
COMERCIO E LICITACOES
LTDA:45740175000173

Dados: 2024.05.08 16:25:43 -03'00'

Representante legal: Matheus Marinho Bauer

Identidade nº 1083935807 CPF nº 031.782.330-24

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] 033.336.345-03



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

CPF: _____

NOME: A

CPF: 064.256.865-23



EXTRATO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje – BA, Item 4.14, 4.14.1.			
Empresa	GIRLANDO DA SILVA SANTOS		CNPJ: 50.552.211/0001-05	
Valor	R\$ 48.456,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).			
Vigência	12 (DOZE MESES)			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/02			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Educação	2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00- outros serviços- Pessoa Juridica	1.500.1001.00, 1550.0000.01, 1552.0000.01, 1.576.0000.01, 1.540.0000.01 1.704.0000.01 e
Laje-Ba, 10 de ABRIL de 2024				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

INFORMATIVO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE informa que houve erro na inserção do Edital do Portal do Comprasnet e no PNCP do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de estruturas (palcos, toldos, iluminação, sonorização, geradores, decoração temática, entre outros) para eventos, com mão de obra e insumos, a fim de atender demandas da Prefeitura de Laje para festejos de grande porte conforme as necessidades se apresentem, através do Sistema de Registro de Preços, mas o Edital correto e completo se encontra disponível no link <https://laje.ba.gov.br/editais/>. Laje, 14 de maio de 2024. Luine da Paixão Arouca Machados – Agente de Contratação



INFORMATIVO - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

INFORMATIVO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE informa que houve erro na inserção do Edital do Portal do Comprasnet e no PNCP do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de estruturas (palcos, toldos, iluminação, sonorização, geradores, decoração temática, entre outros) para eventos, com mão de obra e insumos, a fim de atender demandas da Prefeitura de Laje para festejos de grande porte conforme as necessidades se apresentem, através do Sistema de Registro de Preços, mas o Edital correto e completo se encontra disponível no link <https://laje.ba.gov.br/editais/>. Laje, 14 de maio de 2024. Luine da Paixão Arouca Machados – Agente de Contratação